

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 05 / 08 / 2022  
*Daniela Soares.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 107  
ASS MM

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 172/2022

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**FONE:** (92) 99262-1956

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2301

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 4,4660ha

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FAX:** (92) 99162-9314

**PROCESSO N.º:** 2839.2021

**RECIBO SINAFLOR N.º:** 21318803

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Torquato Tapajós, nº 5497, Tarumã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de Uso Alternativo do Solo - ASV, para realização da construção do Centro de Formação de Condutores - CFC, no município de Manaus-AM, em uma área de 0,4660 ha.

### **COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
M22	03°1'42,745" S	60°1'8,244" W	S7	03°1'45,559" S	60°1'11,674" W
M23	03°1'42,702" S	60°1'8,019" W	S8	03°1'45,543" S	60°1'11,046" W
S1	03°1'42,714" S	60°1'7,533" W	S9	03°1'45,394" S	60°1'10,154" W
S2	03°1'43,827" S	60°1'7,171" W	S10	03°1'45,192" S	60°1'9,716" W
S3	03°1'44,934" S	60°1'5,883" W	S11	03°1'45,265" S	60°1'9,469" W
S4	03°1'45,726" S	60°1'5,563" W	S12	03°1'45,853" S	60°1'9,221" W
M4	03°1'45,944" S	60°1'8,239" W	S13	03°1'45,555" S	60°1'8,031" W
M5	03°1'46,059" S	60°1'9,454" W	S14	03°1'45,205" S	60°1'7,307" W
M6	03°1'46,062" S	60°1'11,674" W	S15	03°1'45,070" S	60°1'6,828" W

**EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 72,386 (st) de madeira em lenha**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano**

Manaus-AM, *05 AGO 2022*

*Edmilson Souto C. Junior*  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*André Luís Negreiros Chuvas*  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

### **IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 172/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2839.2021.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU/UAS de Autorização de Uso Alternativo do Solo – UAS;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única - LAU/UAS de Autorização de Supressão Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
18. Pela supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado
19. deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécie (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMMA a comprovação do plantio no período de 180 dias após a emissão da LAU/UAS de Uso Alternativo do Solo.
20. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,4660 ha;
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;